ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal; e;

Considerando a exigência disposta no art. 9º, inciso II da Lei (Federal) nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju, prevista nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal, deverá realizar, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário;

Considerando a necessidade de aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju/SE – RPPS Aracaju;

Considerando a necessidade de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju/SE;

Considerando a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender as demandas para realização das avaliações atuariais, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei (Federal) nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário: Recadastramento dos segurados e beneficiários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju/SE,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

***D E C R E T A*:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos, aposentados, seus respectivos dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Aracaju.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, e pensionistas, de todos os Poderes vinculados ao AracajuPrevidência.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AracajuPrevidência, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado em duas modalidades, Presencial e Remota (Online), devendo ser realizadas do dia 12 de dezembro de 2022 à 10 de março de 2023.

§ 1º Na modalidade Presencial será necessário a realização obrigatória de Agendamento, que deverá ser feito por meio do portal eletrônico https://www.aracaju.se.gov.br/ no banner "Censo Previdenciário", do dia 28 de novembro de 2022 a 10 de março de 2023, onde servidor escolherá o dia e horário do atendimento presencial.

§ 2º Na fase do agendamento o servidor, além de escolher a data e horário para o recadastramento, fará uma prévia conferência dos principais dados pessoais e alterações do que for necessário, inclusive sobre a necessidade de inclusão ou exclusão de dependentes previdenciários.

§ 3º Para fins do Censo Cadastral Previdenciário Presencial será obrigatório a apresentação dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a relação detalhada no Anexo I, deste Decreto.

§ 4º O atendimento Presencial será realizado no Instituto de Previdência do Município de Aracaju, localizado na Avenida Desembargador Maynard, nº 1145, Bairro Pereira Lobo, CEP 49052-335, Aracaju-SE.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

§ 5º Na modalidade Remoto (online), o servidor poderá enviar os documentos digitalizados conforme Anexo I, deste Decreto, por meio do portal eletrônico https://www.aracaju.se.gov.br/ no banner "Censo Previdenciário", sem a necessidade de deslocamento físico ao Instituto.

§ 6º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser cadastrados também nos mesmos canais de atendimento (Presencial e Remoto), no mesmo prazo.

Art. 4º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas impossibilitados de comparecerem por recomendação médica, devidamente comprovada por relatório médico, deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário de maneira remota, ou presencial, através de procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

Art. 5º O servidor ativo, aposentado e pensionista que não se cadastrar no prazo determinado, no art. 3º deste Decreto, terá as suas remunerações ou proventos suspensos, no mês subsequente e somente serão reestabelecidos após a regularização do Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único. Após 06 (seis) meses do prazo do cronograma determinado no "caput" do art. 3º deste Decreto, o servidor que não realizar o Censo Cadastral Previdenciário, terá após publicação em Diário Oficial, seu pagamento de remuneração, proventos ou pensão cancelados, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei (Federal) nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 8º O servidor a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 9º Fica a cargo do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aracaju/SE, expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 10. Para atendimento ao disposto neste Decreto, ficam aprovados os modelos anexos I, II, III e IV.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 08 de novembro de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro Galdino da Silva
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

SERVIDORES ATIVOS / EFETIVOS
TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto.
   Serão aceitos: Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte. Servidor com cargo de **MOTORISTA** apresentar CNH
3. Espelho do N° PIS/PASEP/NIT;
4. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.
   Obrigatório, para pessoas com idade entre 18 e 70 anos;
5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil
6. Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Caso esteja sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, deverá preencher e assinar Declaração de Residência, disponível no banner "Censo Previdenciário", em https://www.aracaju.se.gov.br/
7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social).
   a) Poderá ser solicitado junto a agência do INSS;
   b) Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo> Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social;
   c) Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;
   d) Poderá ser solicitado pelo site: www.inss.gov.br
   i. Clique no botão "Entrar";
   ii. Clique no botão "Login" preencha as informações e clique em Cadastra-se;
   iii. Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições;
   iv. Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha;
   v. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.
8. Declaração de acúmulo de cargo, exceto os cargos constitucionalmente acumuláveis, disponível em https://www.aracaju.se.gov.br/ no banner "Censo Previdenciário";
9. RNM – Registro Nacional Migratório em caso de **servidor estrangeiro;**
10. Relatório médico, a ser apresentado pelo representante do servidor afastado para tratamento de saúde.
11. **Procuração com poderes específicos** quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com documento de identificação oficial com foto do procurador(a).

SERVIDORES APOSENTADOS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Serão aceitos: Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte.

3. Espelho do N° PIS/PASEP/NIT;
4. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.
   Obrigatório, para pessoas com idade entre 18 e 70 anos;
5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil
6. Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Caso esteja sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, deverá preencher e assinar Declaração de Residência, disponível no banner "Censo Previdenciário", em https://www.aracaju.se.gov.br/
7. RNM – Registro Nacional Migratório em caso de **segurado estrangeiro**.
8. Declaração de acúmulo de benefício disponível em https://www.aracaju.se.gov.br/ no banner "Censo Previdenciário";
9. **Procuração com poderes específicos** quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com documento de identificação oficial com foto do procurador(a).
10. **Termo de Curatela** provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelados, juntamente com documento de identificação oficial com foto do curador(a).

PENSIONISTAS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto.
   Serão aceitos: Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte.
3. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.
   Obrigatório, para pessoas com idade entre 18 e 70 anos;
4. Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, de acordo com o estado civil
5. Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Caso esteja sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, deverá preencher e assinar Declaração de Residência, disponível no banner "Censo Previdenciário", em https://www.aracaju.se.gov.br/
6. Certidão de óbito do **instituidor**;
7. **Representante legal (mãe/pai)** de pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar: CPF do representante e documento de Identificação oficial com foto do(a) representante: (RG, CNH; Passaporte);
8. **Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitiva** quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda, apresentar, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, CPF e documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a);
9. **Procuração com poderes específicos** quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com documento de identificação oficial com foto do procurador(a).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS:

São considerados dependentes: Cônjuges, Companheiros, Filhos menores de 21 anos ou considerados inválido de qualquer idade, menor sob guarda, tutela, curatela, Irmãos (dependente econômico) e Pai/Mãe (dependente econômico).

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto
3. Laudo Médico para dependente inválido;
4. **Termo de Curatela, Tutela ou Guarda** provisório/definitivo quando se tratar de dependentes curatelados, tutelados e sob guarda.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II
INFORMATIVO DE ESTADO CIVIL

NOME:	
CPF:	**DATA DE NASCIMENTO:**
( ) SOLTEIRO(A); **( ) CASADO(A);** **( ) SEPARAÇÃO JUDICIAL;** **( ) DIVORCIADO (A);** **( ) VIÚVO(A);** **( ) SEPARADO(A) DE FATO;** **( ) UNIÃO ESTÁVEL - DATA INÍCIO: _____/_____/_____**	
NOME COMPANHEIRO(A):	
CPF:	**NATURALIDADE:**

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes podem implicar no cancelamento do benefício de pensão.

_____-_____, _____ de _____ de 202____.

_____

Assinatura do Declarante

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:				
CPF:				
VÍNCULO:	( ) SERVIDOR(A) ATIVO(A)	( ) APOSENTADO	( ) PENSIONISTA	( ) REPRES. LEGAL

DECLARO PARA FINS DO CENSO PREVIDENCIÁRIO QUE RESIDO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

LOGRADOURO:			
NÚMERO:		**BAIRRO:**	
COMPLEMENTO:			
MUNICÍPIO:		**CEP:**	

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas.

_____-_____, _____ de _____ de 202____.

_____

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.925
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

NOME:	
CPF:	

Declaro, em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10 e artigo 40, § 6º, da Constituição da República, que:

INATIVOS / PENSIONISTAS

( ) Não recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) Recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

ÓRGÃO:

_____

VÍNCULO: ( ) APOSENTADO ( ) PENSIONISTA - MATRÍCULA: _____

ATIVOS

( ) Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

ÓRGÃO: _____

CARGO: _____ **MATRÍCULA:** _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

_____-_____, _____ **de** _____ **de 202____.**

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)